



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.047

Dispõe sobre o encerramento das operações orçamentárias e financeiras da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço referentes ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o que dispõe o § 1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais; **considerando** o que dispõe o art. 76 da Lei Orgânica do Município - LOM; **considerando** a necessidade de proceder ao levantamento de documentos, dados e informações necessárias e suficientes para o completo conhecimento da composição e realidade administrativa, patrimonial e financeira do Município a serem usados na Transmissão de Mandato Executivo e que será efetivado neste exercício; **considerando** ser de grande importância proporcionar a realização de Transmissão de Mandato Executivo dentro dos preceitos legais, da ordem, da boa convivência e de modo a assegurar que a regularidade e veracidade das informações a serem colhidas e no final apresentadas sejam um resultado do esforço coletivo de todos os envolvidos neste processo, onde se busca o verdadeiro interesse público; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal a organização da Administração Municipal, de forma a determinar o cumprimento de obrigações funcionais, notadamente quanto à transparência na condução das ações administrativas;

DECRETA:

Art. 1º As operações orçamentárias e financeiras da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço se encerram, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma de datas limites:

- 30/11/2020 - solicitação de procedimento licitatório
- 30/11/2020 - recebimento pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos de requisições de compras/serviços
- 30/11/2020 - emissão de Nota de Empenho
- 09/12/2020 - recebimento de materiais pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio
- 14/12/2020 - lançamento de liquidação da despesa pela Diretoria de Contabilidade
- 21/12/2020 - cancelamento de saldos totais ou parciais de empenho, comprovadamente ociosos, e Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2019 e anteriores
- 22/12/2020 - requisições de materiais do Almoxarifado
- 29/12/2020 - realização de pagamento

§ 1º. Os prazos definidos neste artigo não se aplicam à execução das seguintes despesas:

- I** – dívida fundada;
- II** – pessoal;
- III** – cumprimento de ordem judicial;
- IV** – oriundas de recursos vinculados;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.047

Folha 02

V– ações e serviços públicos de saúde, até os limites definidos no art. 198 da Constituição Federal;

VI – manutenção e desenvolvimento do ensino, até o limite definido no art. 212 da Constituição Federal;

VII – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VIII– desapropriação.

§ 2º. Tratando-se de despesas com desapropriação, serão efetuadas análises do correspondente processo pela Controladoria Geral e submetido à Advocacia Geral do Município para parecer conclusivo acerca da viabilidade ou não do cancelamento da despesa.

§ 3º. Os prazos estabelecidos no art. 1º devem ser observados pelos Secretários Municipais e Servidores responsáveis pelas informações, sob pena de descumprimento dos deveres decorrentes dos cargos que exercem, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. A partir da publicação deste Decreto e até a completa remessa dos dados do exercício de 2020 ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, via Sistema de Informação de Contas Municipais - SICOM, são consideradas urgentes e prioritárias as regras aqui estabelecidas.

Art. 2º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 3º. Os casos excepcionais de execução de despesas, expressa e devidamente justificados pelo titular da Secretaria, serão operacionalizados nos casos de solicitações de compras/serviços, os quais sejam aprovados pela Comissão de Transmissão de Mandato em função de comprovada necessidade.

§ 1º. Serão consideradas excepcionais as situações que impliquem grave comprometimento do serviço prestado à comunidade ou acarretem prejuízo ao erário municipal.

§ 2º. Nos termos deste artigo, deverá ser comprovada, através de fundamentação expressa, a natureza emergencial e inadiável da solicitação, bem como o motivo pelo qual a mesma não foi providenciada em tempo hábil.

Art. 4º. Os empenhos realizados em quaisquer das modalidades legalmente admitidas e que não forem levados à liquidação, serão cancelados nos seguintes casos:

I - quando o fornecedor não tiver cumprido o objeto contratado pelo Município ou o tenha cumprido apenas parcialmente;

II - despesas relacionadas a recursos vinculados, cujo ingresso do recurso não seja efetivado até 29 de dezembro de 2020;

III - interrupção do termo ou ajuste contratual por razões de interesse da Administração Municipal;

IV - saldo remanescente dos empenhos efetuados na modalidade estimativa, quando o valor total empenhado exceder o montante da despesa efetivamente realizada;

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.047

Folha 03

V - quando o valor total do empenho englobar parcelas de serviços ou obras cujo prazo estabelecido neste exercício para sua realização for insuficiente;

VI - paralisação de obras devido à imposição de circunstâncias supervenientes e imprevisíveis, comprometendo a continuidade da mesma no exercício financeiro de 2020, cujas parcelas correspondentes deverão ser reempenhadas no exercício de 2021.

Parágrafo Único. Para a execução da despesa de que tratam os incisos V e VI, quando envolver exercício financeiro subsequente ao de 2020, os recursos deverão estar consignados no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativa a cada exercício a que a despesa se estenda.

Art. 5º. Os empenhos não cancelados nos termos do art. 4º deste Decreto serão relacionados pela Secretaria Municipal responsável ou pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a quem caberá justificar fundamentadamente os motivos da sua manutenção.

§ 1º. Competirá aos titulares da Controladoria Geral do Município e da Comissão de Transmissão de Mandato analisarem os empenhos não cancelados de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Os titulares da Controladoria Geral do Município e da Comissão de Transmissão de Mandato devem opinar pelo cancelamento dos empenhos de que trata o parágrafo anterior, se verificada insuficiente disponibilidade financeira para a sua manutenção, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Compete à Controladoria Geral do Município, responsável por assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos da Administração Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos Servidores e Secretários Municipais que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de novembro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento